

LEI Nº 6897/05
de 07 de outubro de 2005

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade, para cães das seguintes raças:

- I - "mastim napolitano";
- II - "pit bull";
- III - "rotweiler";
- IV - "American stafforshire terrier";
- V - Raças derivadas ou variações de qualquer das raças

indicadas nos incisos anteriores.

§ 1º. Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos passeatas ou concentrações públicas, realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade.

§ 2º. Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º. O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 4º. Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º. Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela vigilância sanitária, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o artigo 1º, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal à penalidade de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência, por uma única vez.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de outubro de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 295/05 de autoria dos Vereadores Luiz Mota e Petiti da Farmácia Comunitária)